



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128-01/2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 29.979.673/0001-29, com sede na Rua Doutor Parobé, nº 612, Bairro Centro, cidade de Colinas/RS neste ato representada pelo Sr. **Jardel Jacobs Pereira da Silva**, brasileiro, Agente Auxiliar do Comércio, portador do CPF sob nº 014.133.120-80, residente e domiciliado na Rua Ito João Snell, nº 1285, Bairro Centro, na cidade de Imigrante/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo. N.º 319/2017, Tomada de Preços nº 03/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO E PREÇO

1.1 – É objeto deste Pregão Presencial a aquisição de material de construção para reforma das escolas da rede municipal, material elétrico/hidráulico para o novo berçário, e material hidráulico para secretaria de Obras, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Un	Vlr Un.	Total
24	FUNDO SINTETICO NIVELADOR BRANCO FOSCO PARA MADEIRA – SANTA COR	12	GL	46,00	552,00
50	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS – RODO VIAS	41	L	8,30	340,30
56	TINTA ACRILICA ANTI-MOFO* - SANTA COR	11	L	12,60	138,60
57	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE* - SANTA COR	90	L	16,00	1.440,00
58	TINTA LATEX PVA* - SANTA COR	425	L	8,10	3.442,50
60	VERNIZ SINTETICO BRILHANTE PARA MADEIRA COM FILTRO SOLAR, USO INT E EXT – SANTA COR	40	L	15,50	620,00
VALOR TOTAL					6.533,40

1.1.1 - Os materiais deverão ser de boa qualidade, podendo ser devolvidos caso for constatado qualquer tipo de avaria ou for constatada má qualidade e não pagos se o licitante vencedor negar-se a trocá-los.

1.2 - A contratada deverá entregar os produtos de acordo com a solicitação das Secretarias, conforme a sua necessidade e mediante solicitação antecipada de 48 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

II – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada, e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo das Notas Fiscais o número da licitação.

III – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação das Secretarias, por funcionário responsável designado para conferência, confirmando estarem com qualidade e quantidade exigidas, conforme a sua necessidade e mediante solicitação antecipada de 48 horas.

IV – DAS DESPESAS:

4.1 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEFs (723.8) EMEIs (738.3)
SECRETARIA DE OBRAS - (514)

V- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.

5.3 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

5.3.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

5.3.2 - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega (descumprimento do prazo de entrega, data de validade inferior a dois anos do medicamento) do objeto, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor total corrigido do contrato que a licitante foi vencedora;

III - Rescisão de contrato;

IV - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de SANTA CLARA DO SUL/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.4 - No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

5.5 - A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

VI- DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o cumprimento total do objeto, o qual não deverá passar de 90 dias.

6.2 – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo pode ser feito mediante solicitação prévia.

VII – DO FORO

7.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 01 de junho de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

Jardel Jacobs Pereira da Silva - ME
Jardel Jacobs Pereira da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.:

2.
CPF.: